

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 47 DE 15 DE JUNHO DE 2021 “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 34 DE 01 DE MAIO DE 2021 BEM COMO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURURUPU (MA).”	1

DECRETO Nº 47 DE 15 DE JUNHO DE 2021

(delivery);

“Dispõe sobre prorrogação do prazo da vigência do Decreto nº 34 de 01 de maio de 2021 bem como a situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Cururupu (MA).”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam mantidas as disposições vigentes pelo DECRETO Nº 34 DE 10 MAIO DE 2021, que trata acerca das aulas presenciais de forma híbrida do Sistema particular da rede de ensino.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu-Ma, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

DECRETA:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 de junho de 2021.

Art. 1º. O prazo de vigência do DECRETO Nº 34 DE 01 DE MAIO DE 2021, que declarou situação de calamidade em saúde pública no Município de Cururupu/MA e estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, **fica prorrogado por mais 15 dias com algumas ressalvas, encerrando-se em 30 de junho de 2021**, podendo ser modificado a qualquer tempo de acordo com atualização do boletim epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Único.** Fica proibido o consumo local de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega

Aldo Luís Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae3da937fe81ab7279fe6c136df4ba71fed6c981

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

